



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO RELATIVO AO ANO DE 2017

O **Estatuto do Direito de Oposição**, aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei (artigo 1.º da referida lei), entendendo-se por oposição "a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa" (n.º 1 do artigo 2.º da lei mencionada).

Este Estatuto confere aos **titulares do direito de Oposição nas Autarquias Locais** diversos direitos – direito à Informação, direito de consulta prévia, direito de participação e direito de depor – devendo ser apresentados, pelos órgãos executivos, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da lei que tem vindo a ser citada (número 1 do artigo 10.º). Estes relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, bem como os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (n.º 1 e 2 do artigo 3.º) – a fim de que sobre eles se pronunciem (n.º 2 do artigo 10.º).

No Município de Lajes das Flores são titulares do Direito de Oposição:

- a. O Partido Social Democrata (**PSD**), representado por dois Vereadores na Câmara Municipal (um desde outubro de 2017), nenhum dos quais com "pelouros atribuídos, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas" – e com nove membros na Assembleia Municipal (seis desde outubro de 2017).

Deste modo, nos termos da lei, e no âmbito da política de total transparência e de máxima disponibilização de informação que tem vindo a ser posta em prática, apresenta-



se, seguidamente, o Relatório de Avaliação do grau de observância dos direitos consignados no **Estatuto do Direito de Oposição**, relativamente ao ano de 2017.

1. O Direito à Informação

Ao longo do ano os Vereadores do Partido Social Democrata foram informados, regularmente, sobre as principais questões de interesse público relacionadas com a atividade do Município. Essa informação, para além do recurso a outros meios, foi prestada quinzenalmente pelo Presidente da Câmara nas reuniões do órgão executivo, no período antes da ordem do dia. Simultaneamente foi dada resposta detalhada e fundamentada relativamente às questões que foram sendo colocadas, por parte dos membros do PSD.

Relativamente aos Membros da Assembleia Municipal, o Direito de Informação foi assegurado através da Informação do Presidente, entregue a cada Membro da Assembleia antes das reuniões ordinárias deste órgão, e onde se fez referência, com elevado grau de detalhe, a toda a atividade Municipal, bem como à situação financeira do Município ao longo do ano. Esta informação manteve um elevado grau de pormenorização e de abrangência, fornecendo aos Deputados Municipais a informação relevante sobre o funcionamento dos Serviços Municipais e os principais projetos e iniciativas desenvolvidas. Foi igualmente dada resposta às questões colocadas durante as reuniões, e posteriormente por escrito aos assuntos solicitados, sempre que se justificasse.

2. O Direito de Consulta Prévia

No ano de 2017, alguns assuntos foram apresentados à Vereação da oposição que integra o Executivo Municipal, antes da sua discussão em reunião de Câmara, como são os casos do Regulamento Municipal de atribuição de Insígnias honoríficas.

3. O Direito de Participação

Ao longo do ano os Vereadores do PSD e os membros da Assembleia Municipal do PSD e Independentes foram convidados a participar nos atos e atividades oficiais mais relevantes realizadas no Município de que se destaca a sessão de encerramento da Festa do Emigrante. De referir ainda que um dos membros da oposição, integrou o Grupo de trabalho de organização da Festa do Emigrante.



4. O Direito de Depor

Uma vez que, durante o ano de 2017, não foram constituídas "Comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local", os membros da oposição não tiveram necessidade de exercer este direito, nem o Município de assegurar o seu exercício.

5. Outros Direitos

Os Vereadores do PSD e os membros da Assembleia Municipal do PSD e Independentes, continuam a dispor de um gabinete para apoio da sua atividade.

Com base no que atrás ficou referido, considera-se que foi devidamente cumprido o **Estatuto do Direito da Oposição** no Município das Lajes das Flores no **ano de 2017**, aproveitando esta oportunidade para destacar e sublinhar a importância do papel da Oposição na crescente afirmação e valorização do **Serviço Público Autárquico** e na **consolidação do Poder Local Democrático**. A crítica construtiva, o debate de ideias e opiniões diversas e o confronto democrático de diferentes correntes de opinião são essenciais para o aprofundamento da vida democrática municipal, para a qualificação da atividade municipal e para assegurar aos cidadãos um Serviço Público ainda mais eficaz e eficiente, fator essencial de bem-estar dos munícipes e de desenvolvimento sustentado das comunidades.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do número 2 do artigo 10.º do **Estatuto do Direito de Oposição**, este relatório será entregue aos líderes da oposição na Câmara e Assembleia Municipal.

Lajes das Flores, 19 de fevereiro de 2018.

○ Presidente da Câmara

Luís Carlos Martins Maciel